


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Lapa

CEP: 05074-050 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2868-6840 - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **1013302-43.2018.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Conjunto Residencial Alto de Pinheiros**
 Executado: **Carmen Ablanque Garcia**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

Vistos.

Nos termos do artigo 845, §1º, do CPC, proceda-se à penhora do imóvel objeto da matrícula 107.772/10º CRISP, assim descrito: Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 1.830, 1.864, 1.876 e 2.006, apto 14, bloco 26, Condomínio 2000, Pinheiros, São Paulo/SP. Serve esta decisão como substituta do termo.

Nomeio a executada depositária do bem (CPC, 840, §2º).

Prejudicada a averbação eletrônica, eis que não averbada a transação efetuada com a devedora.

Intimem-se (i) a executada e (ii) os titulares do domínio no registro imobiliário, os quais deverão juntar o instrumento de compra e venda e informar a respeito da quitação. Recolha o exequente as custas atinentes. Após, expeça-se o necessário.

Sem prejuízo, esclareça o credor quem ocupa o imóvel e a que título.

Int.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA